
CIRCULAR**N.º 08/2008**

DATA DE EMISSÃO: 02-10-2008

ENTRADA EM VIGOR: 02-10-2008

Assunto: **Linha de Crédito de Apoio ao Sector da Pecuária Intensiva - Auxílio de Minimis**Âmbito: **Território Continental**

INDICE

1. ÂMBITO E ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO
2. INTERVENIENTES
3. BENEFICIÁRIOS
4. LIMITES DE CRÉDITO E DE AUXÍLIO
 - 4.1. Limite Global de Crédito e de Auxílio
 - 4.2. Limite Individual de Crédito e de Auxílio
 - 4.3. Rateio
5. CARACTERIZAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO
 - 5.1. Montante de Crédito
 - 5.2. Celebração do contrato
 - 5.3. Número de Operações
 - 5.4. Utilizações
 - 5.5. Reembolsos
 - 5.6. Pagamento de Juros
 - 5.7. Bonificações de Juros
6. FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES
 - 6.1. Pré-Análise para Enquadramento
 - 6.2. Contratação
 - 6.3. Documentos comprovativos
7. TRAMITAÇÃO DAS OPERAÇÕES
8. PROCESSAMENTO DAS OPERAÇÕES
9. CONTROLO E FISCALIZAÇÃO DO CRÉDITO
10. OUTRAS DISPOSIÇÕES

1. ÂMBITO E ENQUADRAMENTO LEGISLATIVO

Linha de crédito para financiamento das entidades do sector da pecuária intensiva, designadamente das actividades de avicultura, bovinicultura, cunicultura e suinicultura, destinada a disponibilizar meios financeiros para aquisição dos factores de produção necessários ao desenvolvimento da actividade, permitindo igualmente a liquidação e renegociação de dívidas junto de fornecedores de factores de produção ou de instituições de crédito, resultantes das dificuldades de tesouraria que o sector vem atravessando.

A medida é criada pelo Decreto-Lei nº 190/2008, de 25 de Setembro de 2008, nos termos do Regulamento (CE) nº 1535/2007, da Comissão, de 20 de Dezembro de 2007, relativo à aplicação dos artigos 87º e 88º do Tratado CE aos auxílios de *minimis* no sector da produção de produtos agrícolas.

A presente Circular visa complementar as disposições constantes no diploma legal e estabelecer as normas técnicas, financeiras e de funcionamento a aplicar à linha de crédito, conforme disposto na alínea a) do número 1. do artigo 12º do Decreto-Lei anteriormente referido.

2. INTERVENIENTES

Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP (IFAP, I.P.)
Instituições de Crédito (IC)
Direcção Geral de Veterinária (DGV)

3. BENEFICIÁRIOS

Têm acesso à medida constante na presente Circular, as empresas, organizadas sob a forma de pessoa singular ou colectiva, que satisfaçam as seguintes condições:

- ⊕ estejam registadas para o exercício das actividades de avicultura, bovinicultura, cunicultura ou suinicultura;
- ⊕ disponham de marca de exploração, sempre que exigível;
- ⊕ exerçam a actividade em território continental;
- ⊕ tenham a situação contributiva regularizada, perante a Administração Fiscal e a Segurança Social.

4. LIMITES DE CRÉDITO

4.1. Limite Global de Crédito e de Auxílio

O valor máximo de crédito a conceder no âmbito da presente linha é estabelecido em trinta e cinco milhões de euros (**€35.000.000**).

O montante máximo de crédito não pode dar origem a um valor global de auxílio que, expresso em termos de equivalente subvenção bruto, seja superior a € 47.782.500, durante qualquer período de três exercícios financeiros^(a), conforme disposto no Anexo ao Regulamento (CE) nº 1535/2007, de 20 de Dezembro. Para verificação do cumprimento deste limite serão acumulados, com o presente auxílio, quaisquer outros *auxílios de minimis* concedidos durante o ano em que decorrem as candidaturas e nos dois anos anteriores, que tenham tido enquadramento ao abrigo do Regulamento (CE) nº 1535/2007, da Comissão, de 20 de Dezembro de 2007 ou do anterior Regulamento (CE) nº 1860/2004, de 6 de Outubro.

4.2. Limite Individual de Crédito e de Auxílio

O crédito máximo a contratar por empresa é fixado em função do número de animais de cada exploração, tendo em conta os efectivos médios instalados na exploração, e dos valores unitários estabelecidos no Despacho nº 24655/2008, de 26 de Setembro de 2008, do Secretário de Estado Adjunto, da Agricultura e das Pescas, que se reproduzem no Anexo I.

O limite individual de crédito não pode dar origem a um auxílio superior a € 7.500 por empresa, acumulado num período de três exercícios financeiros^(a) e expresso sob a forma de equivalente subvenção bruto, conforme o disposto no ponto 2 do artigo 3º do Regulamento (CE) nº 1535/2007, de 20 de Dezembro de 2007.

De modo a garantir o cumprimento do limite de auxílio de *minimis* estabelecido, ao auxílio decorrente das candidaturas apresentadas ao abrigo desta linha de crédito serão acumulados quaisquer outros auxílios de *minimis* concedidos à empresa durante o exercício em que a candidatura é apresentada e nos dois exercícios financeiros anteriores, que tenham tido enquadramento ao abrigo do Regulamento (CE) nº 1535/2007, da Comissão, de 20 de Dezembro de 2007 ou do anterior Regulamento (CE) nº 1860/2004, de 6 de Outubro.

^(a) De acordo com o ponto 2 do Artigo 4º do Regulamento (CE) nº 1535/2007, de 20 de Dezembro de 2007, novos auxílios de *minimis* só podem ser concedidos depois de verificado que tal concessão não fará com que o montante total de auxílios de *minimis* recebido pelo beneficiário durante o período que abrange o exercício financeiro em curso, bem como os dois exercícios financeiros anteriores, ultrapasse o limite referido.

Caso se verifique que o limite individual de auxílio de *minimis* será ultrapassado em consequência da candidatura apresentada, o crédito a contratar será reduzido, de modo a que o auxílio acumulado em qualquer período de três exercícios financeiros não ultrapasse € 7.500 por empresa ^(b).

4.3. Rateio

Caso algum dos limites fixados em 4.1. Limite Global de Crédito e de Auxílio sejam ultrapassados, os montantes de crédito por beneficiário fixados em 4.2. Limite Individual de Crédito e de Auxílio, serão reduzidos proporcionalmente em função do excesso verificado, reduzindo-se em conformidade, o montante individual de crédito a contratar, de modo a que nenhum dos limites seja ultrapassado.

5. CARACTERIZAÇÃO DA LINHA DE CRÉDITO

5.1. Montante de Crédito

O montante global de crédito e o montante individual a conceder a cada beneficiário resultam do que se determina nos pontos 4.1, 4.2 e 4.3. da presente Circular.

5.2. Celebração do contrato

Os contratos serão celebrados entre os mutuários e as Instituições de Crédito que acordem, no âmbito desta linha de crédito, um protocolo com o IFAP, I.P., no qual está estabelecida uma taxa de juro contratual máxima a aplicar a estas operações.

A data limite para a celebração do contrato é **12 de Janeiro de 2009**, de acordo com o estabelecido no ponto 7.3. desta Circular.

5.3. Número de Operações

Cada beneficiário poderá contratar várias operações de crédito, desde que não ultrapasse o montante máximo de crédito aprovado e comunicado pelo IFAP, I.P..

b) Para o efeito, os candidatos que apresentem mais do que um formulário de candidatura, deverão identificar a sua prioridade em termos de aprovação.

5.4. Utilizações

Até três utilizações, a realizar no prazo máximo de nove meses após a data de celebração do contrato.

5.5. Reembolsos

Os empréstimos são concedidos pelo prazo máximo de quatro anos e amortizáveis anualmente, em prestações de capital de igual montante, vencendo-se a primeira amortização, no máximo, dois anos após a data prevista para a primeira utilização do crédito (1 ano de carência de capital).

5.6. Pagamento de Juros

Os empréstimos vencem juros, contados dia a dia sobre o capital efectivamente utilizado, à taxa de juro anual contratada. Os juros são postecipados e pagos anualmente.

5.7. Bonificações de Juros

As operações de crédito beneficiarão de uma bonificação de juros de 100%, atribuída em cada período de contagem de juros e ao longo da duração do empréstimo.

A percentagem anteriormente referida incide sobre a taxa de referência para cálculo de bonificações criada pelo Decreto-Lei nº 359/89, de 18 de Outubro, que estiver em vigor no início de cada período de contagem de juros, excepto se a taxa contratual da operação for inferior à taxa de referência, caso em que aquela percentagem é aplicada sobre a taxa contratual.

A taxa de referência para cálculo das bonificações está fixada em 4,5%, de acordo com a Portaria nº 502/2003, de 26 de Junho.

6. FORMALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES

Para efeitos de formalização das operações, os interessados deverão remeter para o IFAP, I.P., os seguintes documentos:

6.1. Pré-análise para Enquadramento

- ⊕ Mod. 0022.009601 ou Mod. 0022.009628 – Folha identificativa de pessoa individual ou folha identificativa de pessoa colectiva, caso não seja beneficiário do IFAP, I.P.
- ⊕ Mod. IFAP- 0450.01.EL – SET/08 – Formulário de Candidatura
- ⊕ Mod. IFAP- 0451.01.EL – SET/08 – Declaração de Dívidas a Instituições de Crédito
- ⊕ Mod .IFAP- 0452.01.EL – SET/08 – Declaração de Dívidas a Fornecedores
- ⊕ Cópia da última declaração de existências efectuada, conforme os modelos aprovados pelos Decreto-Lei nº 64/2000, de 22 de Abril e Decreto-Lei nº 142/2006, de 27 de Julho, para a espécie em causa
- ⊕ Identificação da marca de exploração, sempre que necessário
- ⊕ Declarações de situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social.

6.2. Contratação

Os contratos serão celebrados entre os mutuários do crédito e a IC, utilizando o modelo:

- ⊕ Mod. IFAP- 0453.01.EL – SET/08 – Contrato

6.3. Documentos Comprobativos

Os documentos comprovativos da utilização do crédito devem ser apresentados pelo beneficiário para verificação, sempre que sejam solicitados por qualquer das entidades referidas em 9.1.

6.3.1. O montante de crédito a utilizar para futuras despesas (valor a inscrever no ponto 3.2 do formulário) é definido pelo beneficiário, em função das necessidades de tesouraria.

O crédito deve poder ser totalmente comprovado com documentos relativos referentes a despesas efectuadas no exercício da actividade.

Consideram-se documentos comprovativos, as facturas emitidas após a data de celebração do contrato de crédito e respectivos recibos, complementadas, quando solicitado, com comprovativos do meio de pagamento utilizado (transferência bancária ou outros meios electrónicos de pagamento, cópia de cheque passado ao fornecedor, talão de caixa no caso de pagamentos em numerário, etc.).

6.3.2. O montante de crédito a utilizar para reestruturação e/ou liquidação de dívidas contraídas junto de fornecedores (valor a inscrever no ponto 3.3 do formulário), deve ser comprovado com os recibos referentes ao pagamento das facturas que forem identificadas no Mod. IFAP-0452.01.EL – SET/08. Quando solicitado, devem ser apresentados comprovativos do meio de pagamento utilizado (transferência bancária ou outros meios electrónicos de pagamento, cópia de cheque passado ao fornecedor, talão de caixa no caso de pagamentos em numerário, etc.).

6.3.3. O crédito a contratar pode, também, ser utilizado para reestruturação e/ou liquidação de dívidas contraídas junto Instituições de Crédito, no âmbito da actividade (valor a inscrever no ponto 3.4 do formulário).

Nesta situação, deve ser preenchido o formulário Mod. IFAP-0451.01.EL – SET/08, para cada uma das Instituições de Crédito onde vão ser liquidadas dívidas. Caso o crédito se destine a liquidar e/ou reestruturar operações que tenham sido objecto de bonificação de juros, indicar o nº de projecto associado (nº de projecto IFADAP).

O valor das dívidas a liquidar, deve estar justificado por comprovativos de igual montante referentes a despesas efectuadas no exercício da actividade. Para este efeito, consideram-se documentos comprovativos, as facturas e respectivos recibos. Se solicitado, devem ser disponibilizados, complementarmente, documentos comprovativos do meio de pagamento utilizado (transferência bancária ou outros meios electrónicos de pagamento, cópia de cheque passado ao fornecedor, talão de caixa no caso de pagamentos em numerário, etc.).

6.3.4. Qualquer que seja a utilização do crédito, o valor do IVA, incluído nos documentos comprovativos, não será considerado nos casos que haja lugar à dedução do mesmo. Assim, sempre que o valor do IVA deva ser considerado como despesa suportada pelo beneficiário, deverá ser apresentada declaração das Finanças comprovando o regime de IVA.

7. TRAMITAÇÃO DAS OPERAÇÕES

7.1. Os modelos referidos em 6.1. são entregues presencialmente, pelos candidatos no IFAP, I.P., na Rua Curado Ribeiro, nº 4G, 1º piso, Lisboa (junto ao metro do Campo Grande) ou enviados pelo correio, com aviso de recepção, para o IFAP, I.P. (DAI/UPRF), Rua Castilho, nº 45/51, 1269-163 Lisboa, até **7 de Novembro de 2008** (data limite de recepção da candidatura ou de registo no correio).

O modelo de candidatura Mod. IFAP – 0450.01.EL – SET/08 – Formulário de Candidatura deverá ser preenchido, no ponto 3.1., com indicação do valor total de crédito solicitado. O valor inscrito em 3.1. deverá ser distribuído pelos pontos 3.2. a 3.4., de acordo com o objectivo da operação e respeitar os valores indicados no Mod. IFAP – 0451.01.EL – SET/08 – Declaração de Dívidas a Instituições de Crédito e Mod. IFAP – 0452.01.EL – SET/08 – Declaração de Dívidas a Fornecedores, não podendo exceder a soma dos respectivos valores em dívida.

O Formulário de Candidatura deverá estar validado pela instituição de crédito, em que a operação irá ser contratada (preenchimento dos pontos 7 e 7.1). Caso o beneficiário pretenda contratar crédito em mais do que uma instituição de crédito, poderá fazê-lo, apresentando tantos Mod. IFAP- 0450.01.EL – SET/08 – Formulário de Candidatura, quantas as IC em que pretende contratar as operações.

O IFAP, I.P. poderá, caso necessário, solicitar a colaboração da DGV na apreciação dos dados constantes das candidaturas.

- 7.2.** O IFAP, I.P. informará, por ofício a enviar aos beneficiários, o despacho das operações, até **28 de Novembro de 2008**, indicando a sua aprovação ou recusa e o montante máximo de crédito a contratar.
- 7.3.** Após conhecimento do despacho do IFAP, I.P. e, no máximo, até **12 de Janeiro de 2009**, as IC formalizarão os contratos, remetendo cópia dos mesmos ao IFAP, I.P., até 10 dias após a sua assinatura.
- 7.4.** Os mutuários terão de fazer prova de terem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e a Segurança Social, devendo remeter às IC as respectivas certidões, até 45 dias antes da data de vencimento dos juros;
- 7.5.** Compete às IC o envio ao IFAP, I.P. das certidões referidas no número anterior, bem como comunicação do pagamento da respectiva amortização.
- 7.6.** O IFAP, I.P. informará as IC de qualquer anomalia verificada nas operações, até 20 dias após a recepção dos contratos.

8. PROCESSAMENTO DAS BONIFICAÇÕES

8.1. O IFAP, I.P. creditará as bonificações devidas pelo processamento das operações às IC, nas seguintes condições:

- a) O montante correspondente às bonificações concedidas será creditado na conta da IC junto do Banco de Portugal / Caixa Central C.A.M., após recepção dos documentos referidos em 7.5.;
- b) O IFAP, I.P. promoverá, na mesma conta, todos os movimentos convenientes para regularização de anteriores créditos de bonificações, considerados incorrectamente atribuídos.

8.2. O IFAP, I.P. cessará o processamento das bonificações sempre que:

- a) O mutuário não cumprir pontualmente as obrigações de natureza financeira assumidas;
- b) Se verifique a prestação de falsas declarações, pelo mutuário, relativamente aos parâmetros que fundamentam a concessão do crédito;
- c) Se verifique o reembolso antecipado da dívida (Modelo 0022.000353);
- d) Não sejam apresentadas as declarações de situação regularizada perante a Administração Fiscal e Segurança Social.

A cessação das bonificações acarreta para o mutuário do crédito o pagamento de juros à taxa contratual desde a data da última contagem de juros anterior até à data do incumprimento, e a eventual devolução de bonificação indevidamente recebidas após essa data.

8.3. As IC comunicarão ao IFAP, I.P., nos 10 dias imediatos à respectiva verificação, os seguintes factos:

- a) Utilizações efectivamente realizadas pelo mutuário - Mod. 0022.000163 "Informação de Utilização de Fundos";
- b) Alteração da taxa nominal da operação;
- c) Incumprimento do plano de reembolso e/ou do pagamento de juros, ou a regularização respectiva - Mod. 0022.000494;
- d) Pagamento antecipado da dívida - Mod. 0022.000353;
- e) Conhecimento de qualquer outra situação de incumprimento da operação.

Para além destas informações, a IC comunicará, até 45 dias após o início de cada período de contagem de juros, qual a taxa nominal em vigor para esse período.

Exceptua-se desta comunicação a informação relativa ao primeiro período.

8.4. Procedimento no caso de incumprimento financeiro:

Não cumprindo o mutuário as suas obrigações quanto ao reembolso do capital mutuado e/ou quanto ao pagamento de juros, observar-se-á o seguinte:

- a) Se a IC exigir o pagamento imediato de toda a dívida, cessará o processamento das bonificações, a partir da data da exigência, havendo lugar à devolução da totalidade das bonificações recebidas após essa data.
- b) Se a IC não exigir o pagamento imediato da dívida, a bonificação será suspensa a partir da data do incumprimento:

Ainda neste caso:

- Se a IC não aplicar a sobretaxa de mora sobre o capital vencido e se o mutuário regularizar os pagamentos em falta, no prazo de 180 dias após a data do incumprimento, será retomado o processamento das bonificações e efectuado o pagamento das bonificações suspensas;
- Se a IC aplicar a sobretaxa de mora sobre o capital vencido e não pago, o processamento das bonificações será retomado logo que finde a aplicação daquela sobretaxa, não havendo lugar ao pagamento das bonificações suspensas durante o período em que se verificou aquela aplicação.

8.5. Procedimento no caso de incumprimento técnico:

Em caso de incumprimento pelo mutuário de qualquer das obrigações previstas no contrato, nomeadamente as decorrentes da incorrecta aplicação de fundos, o IFAP, I.P. procederá ao cancelamento das bonificações e ao estorno das já processadas.

9. CONTROLO E FISCALIZAÇÃO DO CRÉDITO

- 9.1.** O controlo da aplicação do crédito concedido constitui prerrogativa das IC e do IFAP, I.P..
- 9.2.** As IC obrigam-se a colaborar com o IFAP, I.P. na fiscalização das operações, nomeadamente facultando informações, elementos e documentos referentes à operação que lhes sejam solicitados.
- 9.3.** Os mutuários obrigam-se a apresentar, sempre que solicitados pelas entidades referidas em 9.1, toda a documentação julgada necessária.



CIRCULAR

N.º 08/2008

Assunto:

Linha de Crédito de Apoio ao Sector da Pecuária Intensiva - Auxílio de Minimis

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES

As restantes normas a observar constam das disposições gerais do respectivo contrato.

ANEXO I

Montantes unitários máximos de crédito			
	Actividade pecuária	Unidade	Montante máximo de Crédito
Produção de aves	Explorações de produção de codornizes para carne ou reprodução	Por ave alojada (capacidade)	1,50 €
	Explorações de produção de frangos ou de patos para carne	Por ave alojada (capacidade)	8,00 €
	Explorações de cria /recria de galinhas, produção de ovos de consumo ou reprodução	Por ave alojada (capacidade)	13,00 €
	Explorações de produção de perus para carne ou reprodução	Por ave alojada (capacidade)	18,00 €
	Explorações de produção de avestruzes para carne ou reprodução	Por ave alojada (capacidade)	220,00 €
Produção de bovinos	Explorações de Recria de Vitelos e/ou Novilhos	Por vitelo e/ou novilho alojado	840,00 €
	Explorações de bovinos para carne	Por vaca reprodutora alojada	300,00 €
	Explorações de bovinos para produção de leite	Por vaca leiteira em produção	630,00 €
Produção de coelhos	Explorações de produção de coelhos	Por fêmea reprodutora alojada (ciclo fechado)	200,00 €
Produção de suínos	Explorações de produção de leitões	P/ Porca Reprodutora	400,00 €
	Explorações de recria e acabamento de suínos	P/ suíno >20 Kg	420,00 €
	Explorações de produção, recria e acabamento de suínos	P/ Porca Reprodutora (ciclo fechado)	700,00 €